



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Objetivo de Iwata		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Validação de documentos escolares emitidos pela Escola Objetivo de Iwata, localizada na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Ibañez Ruiz		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23123.002655/2010-10		
<b>PARECER CNE/CEB Nº:</b> <b>1/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CEB</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/2/2015</b>

## **I – RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à solicitação de validação de documentos escolares emitidos pela Escola Objetivo de Iwata, localizada na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão, que já oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental para brasileiros que residem naquele país. A escola encaminha, agora, a documentação referente à ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos de duração, tendo em vista a Lei nº 11.274/2006.

Numa primeira análise, realizada pela Coordenação-Geral do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação Básica do MEC, por meio da Nota Técnica nº 18/2011/COEF/DCOCEB/SEB/MEC, aquela Coordenação entendeu que a proposta apresentada pela escola não atendia aos requisitos exigidos pela legislação nacional e recomendou que o processo fosse encaminhado à Câmara de Educação Básica para análise e conhecimento das ponderações da referida Nota Técnica.

Tendo sido analisado por esta Câmara, o processo foi devolvido à Assessoria Internacional do MEC, em 10 de agosto de 2011, para que fossem tomadas as devidas providências junto à escola.

Em 13 de maio de 2013, a Diretoria de Currículos e Educação Integral da Secretaria de Educação Básica do MEC, por meio da Nota Técnica nº 166/2013/DICEI/SEB/MEC, fez uma nova análise do projeto pedagógico e do regimento interno apresentados, concluindo que a escola ainda deveria promover algumas adequações, principalmente no que diz respeito ao ensino de história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas.

Finalmente, em 24 de novembro de 2014, após a escola cumprir todas as exigências e requisitos constantes da Resolução CNE/CEB nº 1/2013, o presente processo foi instruído pela Nota Técnica nº 317/2014/DICEI/SEB/MEC que, após análise da documentação complementar apresentada, concluiu que “o estabelecimento educacional está apto a receber a declaração de validade do projeto político-pedagógico e do regimento interno, referentes ao Ensino Fundamental.”

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, nos termos deste Parecer, e considerando que a escola atendeu às exigências e requisitos legais, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares emitidos pela Escola Objetivo de Iwata, localizada na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília, (DF), 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Antonio Ibañez Ruiz – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Alves – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente